



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE**

Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2022

Relatório

O projeto de lei em análise dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

A regularização fundiária passou a ganhar maiores contornos após a edição da Lei Nacional 11.977/2009, que dispõe sobre o programa “Minha Casa Minha Vida” e trata da regularização fundiária de assentamentos localizados nas áreas urbanas. Em 2017, por meio da Lei Nacional 13.465, foi instituído o novo marco legal em matéria de regularização fundiária, sendo revogada a Lei nº 11.977/2009.

Em atendimento ao art. 54 do Regimento Interno, o aludido projeto foi enviado para análise por esta Comissão de Obras, Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, visando disciplinar sua tramitação e a emissão de parecer.

Fundamentação

A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, c/c o art. 182 da Constituição Federal, não sendo verificadas quaisquer ilegalidades.

A matéria em estudo (REURB) tem por objetivo regulamentar no município a regularização fundiária das benfeitorias e das áreas de propriedade do poder público, tais como legalização de loteamentos clandestinos ou que não seguiram os trâmites da Lei Nacional nº 6.766/79 (lei de parcelamento do solo), o que culminará com a expedição da Certidão de Regularização Fundiárias (CRF), conforme determina o inciso V do art. 11 da Lei Nacional 13.465/17:

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

Nessa senda e como alhures explicado, mesmo havendo lei nacional dispondo sobre a matéria, a competência legislativa é do município, em face do art. 11, inciso V, da Lei nacional nº 13.465/17 e dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal/88.

De mais a mais, a moradia é um direito fundamental previsto na Constituição Federal /88, garantida como cláusula pétreia, *ex vi* o art. 5º:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros** residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes: (grifo nosso)

Diante do exposto, esta comissão aprecia o aludido projeto de lei, pois há amparo legal para sua apresentação na Constituição Federal/88 e na Lei Nacional nº 13.456/17.

Conclusão

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno, entendemos que a matéria está apta para ser votada.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de junho de 2022.

Vereador Relator Gladstone Correa Dias

Vereador Presidente Leandro Guimarães Vieira

Vereador Vice-presidente Ronivelton Corrêa Barbosa